

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 – 2015**CELEBRANTES:**Empregador:

CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA, com sede em Araongas-PR, à rua Mutum, 204 e filial à rua Macucos, 176, neste ato representado pelo seu diretor sr. CLEVERSON SARTORELLE, brasileiro, casado, portador da RG nº 4.130.553-3, inscrito no CPF sob nº 611.468.549-00.

Categoria:

SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO TOSHIO NAGAO, inscrito no CPF sob nº 280.481.139-53.

APLICAÇÃO:

Aplica-se o presente acordo aos professores efetivos, regentes de classe, empregados neste estabelecimento particular de ensino, que lecionam na **Educação Infantil, do Maternal (Nível I) ao Ensino Pré-escolar (Nível V) e do Ensino Fundamental I, de 1º ao 5º ano.**

Parágrafo primeiro: Não se aplica o presente para auxiliares e monitores, profissionais ligados à supervisão, orientação, secretaria, ou outros serviços que não estejam ligados à sala. Também os docentes contratados para ministrar reforços e plantões, substituições temporárias ou que lecionam por hora-aula não fazem parte do referido acordo.

DO BENEFÍCIO:

Fica acordado que os docentes receberão, em sua folha de pagamento, gratificações mensais, durante o prazo de vigência deste, na forma abaixo:

- a) Acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de "**Gratificação B**", quando o docente apresentar o Diploma (ou documento Oficial) de Conclusão de curso de Graduação ou Licenciamento (Faculdade ou Universidade), desde que

referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, de acordo com a CCT vigente, pago sob a nomenclatura de **“Gratificação A”**, quando o docente apresenta o Certificado (ou documento Oficial) de Conclusão de Curso de Especialização Pós Graduação, Mestrado ou Adicionais, desde que referido curso seja de interesse para habilitação técnica respectiva do docente;

c) Acréscimo de **Adicional de Tempo de Serviço**, nas situações e percentuais citados abaixo:

c.1) 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 2 (dois) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, pago sob a nomenclatura:

“Ad. Tempo Serv. – Faixa 2”;

c.2) passa a receber 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 4 (quatro) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.1), pago sob a nomenclatura:

“Ad. Tempo Serv. – Faixa 4”;

c.3) passa a receber 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 7 (sete) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.2), pago sob a nomenclatura:

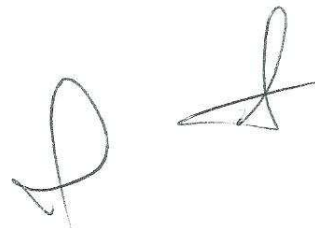
“Ad. Tempo Serv. – Faixa 7”;

c.4) passa a receber 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 10 (dez) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.3), pago sob a nomenclatura:

“Ad. Tempo Serv. – Faixa 10”;

c.5) passa a receber 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 15 (quinze) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.4), pago sob a nomenclatura:

“Ad. Tempo Serv. – Faixa 15”;



c.6) passa a receber 50% (cinquenta por cento) sobre o piso salarial quando o docente completar 20 (vinte) anos de trabalho completos e ininterruptos nesta empresa, em substituição ao item c.5), pago sob a nomenclatura:

“Ad. Tempo Serv. – Faixa 20”;

d) Acréscimo de **Adicional de Participação em Cursos e Treinamentos**, nas situações e percentuais citados abaixo:

d.1) A Mantenedora promoverá Cursos e Treinamentos para os respectivos profissionais, que somarão 50 (cinquenta) horas anuais. O professor que participar de 80% (oitenta por cento) das horas desses Cursos e Treinamentos receberá a partir do mês de Março do ano seguinte um adicional de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial, pago sob a nomenclatura:

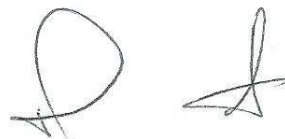
“APCT. – 2%”;

d.2) Anualmente, a todo cumprimento de participação de 80% dos cursos e treinamentos, o acréscimo será alterado para APCT – 4%, APCT – 6%, APCT – 8%, e assim sucessivamente, até o limite de APCT – 40%, quando o docente completar 20 anos de trabalho e participar de todos cursos

Parágrafo Primeiro: Os acréscimos mencionados nas letras a) e b) acima, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, sempre no mês de março de cada ano. Portanto, documentações de conclusão apresentadas após o dia 31 de março de referido ano, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.

Parágrafo Segundo: Os acréscimos mencionados na letra c) acima, e sub-ítem, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, o docente deverá ter 2 (dois), 4 (quatro), 7 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos completos até o dia 31 de março do referido ano. Se completados após esta data, só causarão efeito a partir da próxima data base, ou seja, no mês de março do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: Os acréscimos mencionados na letra d) acima, e sub-ítem, sempre entrarão em vigor na data base da categoria, ou seja, o docente deverá ter cumprido sua participação nos cursos e treinamentos no ano anterior para ser beneficiado com o respectivo APCT.



Parágrafo Quarto: O docente só poderá cumular os acréscimos sendo 01 (um) benefício de cada item, ou seja, alcançar no máximo de 90% (noventa por cento) de "Gratificações e Adicionais", sobre o piso salarial. Os benefícios dos itens da letra c (c.1, c.2, c.3 e c.4) e d (d.1, d.2) não serão cumulativos, o professor será enquadrado no sub-item correspondente ao seu tempo de serviço e ao seu Adicional de Participação em Cursos e Treinamentos.

VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 01 de março de 2013, findando em 28 de fevereiro de 2015.

Arapongas, 01 de março de 2013.



CENTRO EDUCACIONAL MEDEIROS E SARTORELLE S/S LTDA


SINPRO - SINDIGATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS
PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ.